



Cámara
Pontevedra

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE E A CÂMARA OFICIAL DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO DE PONTEVEDRA PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO E MELHORA DAS RELAÇÕES ESPANHA-BRASIL NO SETOR NAVAL.

REUNIDOS

A) De uma parte:

Ariolvaldo Santana da Rocha, com RG nº. 6767574-SSP/SP, em sua condição de Presidente do “Sindicato Nacional da Indústria da Construção e Reparação Naval e Offshore (neste termo referido como SINAVAL), em virtude das faculdades que lhe outorgam para este fim os Estatutos do SINAVAL;

B) De outra:

Francisco Manuel Modes López, com D.N.I. nº 35253880D, em sua condição de Presidente da Cámara Oficial de Comércio, Indústria e Navegação de Pontevedra (neste termo referido como Cámara), em virtude das faculdades que lhe outorgam a este fim.

EXPÕEM

I.- Que num contexto econômico mundial, cada vez mais tecnológico, aberto e globalizado, a promoção internacional das empresas, a cooperação internacional tanto empresarial como institucional orientada a tal fim e a atração de investimentos do exterior, são três eixos da máxima importância para o desenvolvimento estratégico do tecido produtivo e um elemento chave da sua dinamização e competitividade.



SINAVAL

Câmara
Pontevedra

II. - Que segundo o disposto no artigo 2 da Lei 5/2004, de 8 de julho, “as Câmaras de Comercio, Industria e Navegação da Comunidade Autônoma da Galicia (em adiante, Câmaras) são corporações de direito público, se configurando como órgãos consultivos e de colaboração com as administrações públicas, especialmente com a Administração da Comunidade Autônoma da Galicia”.

Que no seu artigo 3º se estabelece que as Câmaras, “além do exercício das funções de carácter público que lhe atribui a presente lei e das que lhes possam encomendar ou delegar as administrações públicas têm como finalidade a representação, promoção e defesa dos interesses gerais do comércio, da indústria e, no seu caso, a navegação. Assim mesmo, terão como finalidade a prestação de serviços às empresas que exerçam as citadas atividades”.

Que no seu artigo 4.2 se recolhem como funções público-administrativas, entre outras, a de “colaborar na promoção comercial e turística, desenvolver atividades de apoio e estímulo ao comercio exterior, em especial á exportação, e a apoiar e fomentar a presença dos produtos e serviços das empresas galegas no exterior”.

III- SINAVAL é na atualidade a máxima representação da indústria naval no Brasil e dos principais estaleiros localizados neste País. A demanda prevista para esta indústria compreende 338 projetos, divididos entre diferentes navios e plataformas petrolíferas, para os próximos 8 anos.

Para responder a esta demanda, contam com 26 estaleiros de tamanho médio e grande, divididos entre diversos Estados brasileiros, com capacidade para processar 570 mil toneladas de aço ao ano, com uma área ocupada total de 4,7 milhões de metros quadrados e com cerca de 78.000 trabalhadores qualificados.



SINAVAL

Câmara
Pontevedra

Seus principais elementos estratégicos estão baseados em sete grandes linhas: o aumento da participação no transporte marítimo, o cuidado das metas do PAC com o máximo desenvolvimento sócio-econômico local e com atenção especial á indústria petrolífera, o desenvolvimento do capital humano, a programação das necessidades de aço e o desenvolvimento da indústria auxiliar naval, para assegurar uma correta visão fiscal para que sejam cumpridos os regimes tributários especiais nas vendas aos estaleiros e melhorem as relações trabalhistas nos mesmos.

IV.- Marcam, em função de seus cargos respectivos e do exercício de suas faculdades para decidir em nome das entidades que representam, a assinatura deste CONVÊNIO de colaboração para o desenvolvimento e promoção de toda a indústria relacionadas com as atividades de construção e reparação naval, bem como as suas indústrias auxiliares ou afins, através de diferentes ações conjuntas coordenadas pelas duas organizações titulares deste CONVÊNIO.

Reconhecendo-se mutuamente a capacidade legal necessária para este CONVÊNIO.

CONCORDAM EM:

PRIMEIRO: Organizar e desenvolver diferentes reuniões entre o Presidente da Câmara e as empresas galegas com os principais estaleiros brasileiros, para fomentar e fortalecer estratégias e pontos de encontro comuns para estudar soluções que favoreçam investimentos em pesquisa e desenvolvimento, a melhoria da produtividade, á coordenação com centros tecnológicos e ao tratamento conjunto de mercados exteriores e relações trabalhistas.

SEGUNDO: Proporcionar assistência técnica às companhias galegas que desejem estabelecer no Brasil escritórios ou plantas fabris ou algum tipo de atividade relacionada com a construção e reparação naval e suas indústrias afins.



SINAVAL

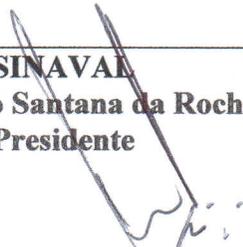
Cámara
Pontevedra

TERCEIRO: Pôr em contato investidores da Galícia e do Brasil para estabelecerem possíveis plantas de fabricação para o mercado naval brasileiro e de outros países através dos tratados que o Brasil possui com o restante da América Latina.

QUARTO: Ambas as organizações se comprometem a favorecer e a facilitar a cooperação entre os seus quadros técnicos e a favorecer aqueles acordos de colaboração ou relações comerciais entre qualquer das partes que demonstre interesse.

QUINTO: Propor por ambas as organizações novas iniciativas em benefício mútuo.

Em prova de conformidade, assinam este CONVÊNIO em duas vias de igual teor na Cidade do Rio de Janeiro, em 24 de novembro de 2010.

<p>SINAVAL Ariovaldo Santana da Rocha Presidente</p> 	<p>Câmara Oficial de Comércio, Indústria e Navegação de Pontevedra Francisco Manuel Moldes López Presidente</p> 
---	--